



LEI Nº 6.947, DE 2 DE JUNHO DE 2009.

**Cria o Banco do Vestuário de Caxias do Sul,
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Banco do Vestuário de Caxias do Sul, com o objetivo de transformar desperdícios gerados pelos setores industriais, comerciais e de serviços em benefício social, através da centralização de doações de tecidos, malhas, fios, aviamentos, linhas, botões, couros, resíduos e retalhos.

Art. 2º O Banco do Vestuário, sob a orientação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, será coordenado por um Conselho Gestor paritário formado por:

I - três representantes do Poder Público Municipal, sendo um da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, um da Fundação de Assistência Social - FAS e um da Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul - CODECA; e

II - seis representantes da sociedade civil, sendo um da Universidade de Caxias do Sul - UCS, um do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, um do Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e Malharias da Região Nordeste do RS - FITEMASUL, um do Sindicato das Indústrias do Vestuário e do Calçado do Nordeste Gaúcho - SINDIVEST, um do Pólo de Moda da Serra Gaúcha e um da Fundação Caxias.

Art. 3º O Banco do Vestuário receberá como doações:

I- tecidos, roupas, malhas, fios e linhas, aviamentos, botões, couros, resíduos, retalhos ou outras matérias-primas;

II- serviços, bens e produtos ligados à transformação de retalhos têxteis em peças utilitárias, coleta, transporte, classificação e embalagem de peças e produtos, bem como serviços de pintura, de corte e costura, materiais, móveis e imóveis necessários ao bom funcionamento do Banco do Vestuário; e

III- doações em dinheiro destinados à aquisição tanto de matérias primas, capacitação de mão-de-obra e ampliação da capacidade do Banco do Vestuário.

Art. 4º Poderão habilitar-se a participar do Banco do Vestuário, mediante apresentação da documentação necessária e assinatura de Termo de Adesão, pessoas físicas e jurídicas que de qualquer forma possam atender ao disposto no art. 3º.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com os órgãos e



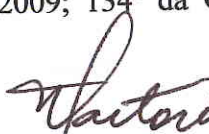
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Caxias do Sul

entidades que aderirem ao Banco do Vestuário, inclusive para gerenciamento das ações previstas nesta Lei, mediante o controle e fiscalização do Município, e a devida prestação de contas por parte da entidade conveniada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias contados da data da publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 2 de junho de 2009; 134º da Colonização e 119º da Emancipação Política.


José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.